



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 110/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestadores individuais e empresas de transportes de passageiros aceitarem o pagamento dos serviços mediante dinheiro em espécie, cartões de crédito/débito e pix, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Os prestadores de serviços individuais de transporte de passageiros na modalidade de táxi e similares, bem como as empresas de transporte coletivo de passageiros que possuam autorização ou permissão do Poder Executivo, devem oferecer aos usuários a opção de pagamento dos serviços prestados por meio de dinheiro em espécie, cartões de crédito/débito e PIX.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas pelo Poder Executivo:

- I – advertência;
- II – multa de até 100 (cem) URMF;
- III – cassação da autorização ou permissão.

Art. 3º O Poder Executivo notificará todos os prestadores de serviços a que se refere esta Lei para que adotem as providências necessárias à adequação dos meios de recebimento dos serviços prestados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de decreto, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2025.


Martim Miguel Trarbach
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003400370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 08/10/2025 19:03

Checksum: ABC5C2A39A061DB0CB1D906C98C0B112136DD1370E59ED6C1B6F8C88BBD8FE21



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.